

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARIPIRANGA-BA.

PROJETO DE LEI Nº 17/2005.

**RECEBIDO**

Em, 11/03/2005

Maria Creusa dos Santos Andrade  
Secretaria Administrativa

**ENCAMINHO A COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
EM 30/03/2005

Pereira

**CONSIDERA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
EDUCACIONAL E CULTURAL  
MANDACARU, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia, no uso  
de suas atribuições legais, APROVA, e o Prefeito Municipal sanciona a  
seguinte Lei.**

**Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a, ASSOCIAÇÃO  
EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU, Município de Paripiranga, Estado da  
Bahia inscrita no CNPJ, sob nº 06.140.011/0001-53**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as  
disposições em contrário.**

**Sala das Sessões em 10 de Março de 2005.**

*Analía Leal dos Santos*  
**ANALIA LEAL DOS SANTOS**  
**VEREADORA**



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU, REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e quatro (2004) às (16:00) dezesseis horas, no Salão de Reuniões do ICRE-JMV, município de Paripiranga – Estado da Bahia; na sede provisória cedida especialmente para realização da reunião da Assembléia Geral de Fundação da Associação Educacional e Cultural, reuniram-se os membros-sócios com a finalidade de: a) Constituição de Entidade, b) Aprovação do Estatuto, c) Eleger e dá posse ao Conselho Diretor e Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes; Sob a presidência do Sr. Décio Oliveira dos Santos, que convidou a Srtª Neuza Souza dos Santos para secretariar os trabalhos. O Sr. Décio declarou aberta a Assembléia e em seguida determinou que fosse lido o Estatuto, e assim foi feito artigo, por artigo, em seguida foram distribuídas cópias do Estatuto. A assembléia por aclamação aprovou por unanimidade a Constituição da Associação e do Estatuto e apresentado. Em seguida ainda pelo presidente da sessão foi declarado que a partir daquele momento estava fundada a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU**, entidade civil de fins não lucrativos. Todos os associados por adesão voluntária, sequeciando os trabalhos pelo presidente da sessão foi dito que o cumprimento quanto dispõe o estatuto da entidade recém criada passava a proceder a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Com mandato previsto para triênio 2004/2006 apresentada a qual por aclamação de todos os presentes, veio a ser eleito Presidente o Sr. **GILMAR MARANDUBA COSTA CONCEIÇÃO** (CPF 488.477.635-68 e RG 4.070.051-88 SSP/BA), brasileiro, maior, Sacerdote, residente e domiciliado a Praça Rui Barbosa, Nº 30, no Município de Paripiranga; Vice-presidente o Sr. **ULISSES LEAL FREITAS** (CPF 993.685.605-87 e RG 1.408.169 SSP/SE), brasileiro, maior, funcionário público, residente e domiciliado a Rua Major Justino José das Virgens, Nº 283, no Município de Paripiranga; Secretária a Srtª **NEUZA SOUZA DOS SANTOS** (CPF 713.846.695-15 e RG 1300875 SSP/SE), brasileira, maior, professora, residente e domiciliada a rua do Matoso, Nº 76, no Município de Paripiranga; Tesoureiro: o Sr. **DECIO OLIVEIRA DOS SANTOS** (CPF 485.965.235-53 e RG 1253853 SSP/SE), brasileiro, maior, Professor, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa, Nº 30, no município de Paripiranga. Foram escolhidos para compor o Conselho Fiscal os titulares: Célia Evangelista Braga (CPF 269.008.235-72 e RG 3114370 SSP/BA), Carlos Augusto Evangelista dos Santos (CPF 485.952.255-91 e RG 1079721 SSP/SE), Inez Souza dos Santos (CPF 714.194.625-04 e RG 513724 SSP/SE). E como suplentes foram escolhidos: 1º Maria Gelza Oliveira dos Santos (373.345.575-49 e RG 3761806 SSP/BA), 2º Graziela Leal Carvalho Freitas (CPF 962.835.485-04 e RG 0827787529 SSP/BA), 3º José Bispo dos Santos (362.678.305-78 e RG 360674 SSP/SE). Os demais Sócios são: Maria Francisca de Oliveira (CPF 063.138.925-34 e RG 266525 SSP/SE), Elias Evangelista dos Santos (CPF 675.779.708-91 e RG 13999133 SSP/SP), Maria Goreth Celestino


Praça Ruy Barbosa, 33 – Centro  
Paripiranga – Bahia CEP 48430-000  
Tel.: (75) 279-2279

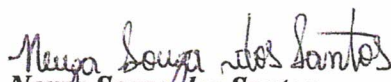


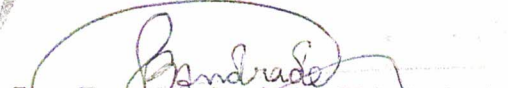
# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

(CPF 020.068.525-03 e RG 0981220290 SSP/BA), Maria Madalena de Oliveira (CPF 392.575.255-20 e RG 856248 SSP/SE), Ana Dias de Andrade (CPF 231.571.865-15 e RG 375873 SSP/SE), Bernadete Andrade Rosário (CPF 871.212.395-15 e RG 1002954 SSP/SE), Maria de Fátima Andrade (CPF 560.808.595-72 e RG 826516 SSP/SE), Arquimedes Leal Freitas (CPF 827.072605-25 e RG 30251958 SSP/ SE), Ewerton Oliveira Carvalho (CPF 930.833.515-34 e RG 1360065 SSP/BA) e Hélio Evangelista dos Santos (CPF 389.997.305-49 e RG 255802754 SSP/SP). Após declarados os integrantes eleitos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, prestaram os cumprimentos de praxe, tomando posse de seus respectivos cargos; em seguida a senhora presidente da sessão após a lista de presença determinou que fosse feita a qualificação de todos para assim em seguida determinou-se a forma de contribuição de cada um dos presentes. Todos contribuirão mensalmente uma quantia a ser determinada posteriormente. Nada mais havendo a ser tratado pelo senhor presidente da sessão determinou que fosse lavrada a presente Ata que depois de lida e assinada por mim, Secretária, pelo Presidente e pelos demais membros presentes que desejarem. Paripiranga – BA, 02 de Fevereiro de 2004.

(Assinaturas na Ata origina: Neuza Souza dos Santos, Décio Oliveira dos Santos, Gilmar Maranduba Costa Conceição, José Bispo dos Santos, Elias Evangelista dos Santos, Inêz Souza dos Santos, Maria Gelza Oliveira dos Santos, Ulisses Leal Freitas, Célia Evangelista dos Santos, Hélio Evangelista dos Santos, Carlos Augustos Evangelista dos Santos, Graziela Leal Carvalho Freitas, Maria Goreth Celestino, Maria Madalena de Oliveira, Ana Dias de Andrade, Bernadete Andrade Rosário, Maria de Fátima Andrade, Arquimedes Leal Freitas, Ewerton Oliveira Carvalho e Maria Francisca de Andrade).

  
**Gilmar Maranduba Costa Conceição**  
Presidente

  
**Neuza Souza dos Santos**  
Secretária

  
**Dra. Fernanda Paula Leal M. Andrade**  
Advogada OAB – BA Nº 1.159

Praça Ruy Barbosa, 33 – Centro  
Paripiranga – Bahia CEP 48430-000

Tel.: (75) 279-2279

Reconheço verdadeira(s) \_\_\_\_\_ firma(s)

assinadas com esta \_\_\_\_\_ dou fé.

Paripiranga, 02 de 02 de 2004



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

## ESTATUTO

ARTÓRIO DE REG. DE IMOVEIS E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA  
PROFESSORA REJANE MAYNART R. MONTES  
OFICIAL

### CAPITULO I - Da denominação, sede e finalidade:

**Artigo 1º** - A Associação Educacional e Cultural Mandacaru, fundada em 02 de fevereiro de 2004, com prazo indeterminado, é uma associação civil de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos, com sede e foro na Comarca de Paripiranga, estabelecida à Praça Ruy Barbosa, 33, centro, na cidade de Paripiranga - Bahia, podendo atuar, abrir e fechar em todo e território baiano.

**Artigo 2º** - A Associação tem por finalidade:

- a) Manter intercâmbio com outras instituições afins para maior integração e troca de experiência;
- b) Desenvolver os estudos teológicos em diálogo com a cultura contemporânea, levando em conta a significação dos estudos históricos, literários e filosóficos para a compreensão e a expressão da Revelação e da experiência da fé;
- c) Promover congressos, seminários, encontros, palestras e outros eventos com vistas ao desenvolvimento e aprimoramento profissional e cultura;
- d) Criar e manter novas instituições Educacionais nos diversos níveis, no âmbito do território baiano;
- e) Manter convênios com Instituições Educacionais de Ensino Superior para a promoção de cursos de graduação e/ou pós-graduação.

**Artigo 3º** - Constituem receita da Associação:

- a) contribuições dos associados;

Praça Ruy Barbosa, 33 – Centro  
Paripiranga – Bahia CEP 48430-000  
Tel.: (75) 279-2279



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

ARTÓRIO DE REG. DE MOVEIS E HIPOTECAS  
TITULOS E DOCUMENTOS  
GOMARCA DE PARIPIRANGA BAHIA  
SOPHIA DE JANE MAYNART R. MONTA  
OFICIAL

- b) doações, legados e subvenções;
- c) rendimentos decorrentes de contratos de prestação de serviços;
- d) rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços.

## Capítulo II - Dos Associados: Categorias, Direitos e Deveres:

**Artigo 4º** - Há duas categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) efetivos.

**Artigo 5º** - São associados fundadores membros que participaram da Assembléia de criação da Associação realizada em 02 de fevereiro de 2004.

**Artigo 6º** - São associados efetivos os que associam-se a Associação Educacional e Cultural Mandacaru, com proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

**Artigo 7º** - O Conselho Diretor poderá, observando critérios éticos e morais, rejeitar proposta para ingresso de um associado, sem que esteja obrigado a dar os motivos de sua recusa.

**Parágrafo único** - A proposta recusada não poderá ser objeto de nova apreciação antes de decorrido um ano, pelo menos, da rejeição.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados efetivos:

Praça Ruy Barbosa, 33 – Centro  
Paripiranga – Bahia CEP 48430-000  
Tel.: (75) 279-2279



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

- a) votar e ser votado para cargos do Conselho Diretor;
- b) discutir e votar nas assembléias gerais;
- c) representar e oferecer sugestões ao Conselho Diretor em nome da Associação e dos associados;
- d) freqüentar a sede da Associação e utilizá-la para destino de sua correspondência ou para receber pessoas com as quais tenha assuntos a tratar, desde que sejam afetos à finalidade da Associação, sempre que as acomodações da sede o permitirem;
- e) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho Diretor;

1a 2a  
ARQUIVO DE REG. DE IMOVEIS E HIPOTECAS  
TITULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PARIPIRANGA  
REJANE MAYNART B. MACHADO  
OFICIAL

## Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) observar os preceitos da ética;
- b) pagar pontualmente suas contribuições;
- c) prestigiar as iniciativas de caráter cultural da Associação;
- d) cumprir o presente estatuto social especialmente para que sejam alcançadas as finalidades da Associação.

**Artigo 10º** - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

## Capítulo IIIº - Da Administração Social, Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal:

**Artigo 11º** - O exercício social coincide com o ano civil.



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

**Artigo 12º** - A Associação é governada pela Assembléia Geral e administrada por um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

**Artigo 13º** - A Assembléia Geral é constituída pelos associados com direito a voto e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, em data a ser fixada pelo regimento interno, para leitura do relatório anual apreciação da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo e deliberações sobre questões de ordem geral.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ainda ordinariamente, a cada triênio, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada a reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal, seja por deliberação própria, ou por requerimento de pelo menos dois terços dos associados e somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

§ 3º - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação, com maioria absoluta de associados efetivos, quites e no gozo de seus direitos e, em segunda, com qualquer número, por maioria simples, meia hora após a primeira chamada.

§ 4º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela imprensa, nas publicações próprias da Associação ou por correspondência enviada aos associados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas por todos os membros presentes.

**Artigo 14º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) - cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) - eleger e empossar o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

Praça Ruy Barbosa, 33 – Centro  
Paripiranga – Bahia CEP 48430-000  
Tel.: (75) 279-2279



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

- c) - demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- d) - autorizar o Conselho Diretor a adquirir, vender, alienar, doar e hipotecar bens imóveis;
- e) - reformar total ou parcialmente o estatuto social;
- f) - decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação;
- g) - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associados.

**Artigo 15º** - O Conselho Diretor compõe-se de 04 (quatro) membros, a saber:

- a) Presidência, formada por um Presidente e um Vice-presidente;
- b) Secretaria, formada por um membro, o Secretário;
- c) Tesouraria, formada por um membro, o Tesoureiro;

**§ 1º** - O mandato do Conselho Diretor será exercido por três (03) anos, permitida a re-eleição para o mesmo cargo.

**Artigo 16º** - Compete ao Conselho Diretor, por seu presidente:

- a) - administrar os bens e serviços da entidade;
- b) - zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos;
- c) - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, quando conformes à lei e aos Estatutos sociais;
- d) - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo;

Praça Ruy Barbosa, 33 - Centro  
Paripiranga - Bahia CEP 48430-000  
Tel.: (75) 279-2279

La...  
OFICINA DE REG. DE IMOVEIS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA  
CNEPA REJANE MAYNART R. MONTEIRO  
OFICIAL



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

ARTÓRIO DE REG. DE IMOVES E HIPOTECAS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA  
JOSFA REJANE MAYNART REINERT  
OFICIAL

- e) – decidir sobre admissão e exclusão de associados;
- f) – promover e incentivar produção literária, como publicação de revistas, boletins, monografias e outros trabalhos;
- g) – promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins;
- h) – estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras que se dediquem à mesma finalidade da Associação;
- i) – aprovar tabelas de preços de serviços prestados pela Associação e fixar taxas de expediente;
- j) – estudar e propor medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico, podendo contratar e dispensar empregados sempre que necessário;
- k) – nomear comissões ou instituir Departamentos específicos para auxiliar no desenvolvimento das atividades da entidade.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente e sempre que for convocado pela Coordenadoria Geral, decidindo por maioria absoluta.

**Artigo 17º - Compete ao Presidente:**

- a) designar um membro do Conselho Diretor para representar a Associação em juízo;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho Diretor;
- c) convocar e presidir às assembléias gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias;
- d) presidir às conferências e sessões públicas;
- e) assinar com o Secretário as atas das reuniões do Conselho Diretor;

Praça Ruy Barbosa, 33 – Centro  
Paripiranga – Bahia CEP 48430-000  
Tel.: (75) 279-2279



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

- f) designar um membro do Conselho Diretor, que não seja o Tesoureiro, para assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços, balancetes e relatórios financeiros;
- g) elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor, antes de sua apresentação à Assembléia Geral;
- h) despachar o expediente;
- i) assinar os ofícios, comunicações, representações e papeis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- j) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- k) delegar aos demais membros do Conselho Diretor, especialmente ao Secretário ou ao Tesoureiro, quando necessário, as atribuições previstas nas letras "c", "g" e "h";
- l) nomear delegados ou representantes da Associação, para solenidades, congressos, ou o que for necessário;
- m) nomear Comissões de associados que se encarreguem de relatar e pesquisar assuntos que demandem estudo mais acurado.

## Artigo 18º - Compete à Secretaria:

- a) – supervisionar os trabalhos de Secretaria, da sede social e dos departamentos, se houver, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- b) – redigir e assinar a correspondência;
- c) – responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

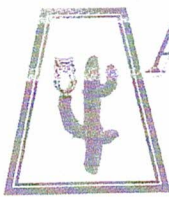


# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

- 192
- ARQUIVO DE REG. DE PROVEIS E HIPÓTESES  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE PARIPIRANGA - BAHIA  
JULIA REJANE MAYNART R. MO  
JULIA REJANE MAYNART R. MO  
JULIA REJANE MAYNART R. MO
- d) – lavrar e subscrever as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
  - e) – proceder à leitura das atas e papéis do expediente, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
  - f) – fornecer à Presidência todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
  - g) – substituir o Tesoureiro nos impedimentos

## Artigo 19º - Compete à Tesouraria:

- a) – superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencentes à Associação;
- b) – administrar o recebimento das contribuições dos associados, donativos ou rendas devidas à Associação, determinando seu depósito e conta corrente desta, em estabelecimento bancário escolhido pelo Conselho Diretor;
- c) – movimentar os fundos sociais, com a Presidência, na forma do artigo 17º, letra “f”;
- d) – pagar as despesas da Associação, quando devidamente autorizado;
- e) – responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- f) – elaborar o balancete mensal, para ser entregue e apreciado pelo Conselho Diretor;
- g) – prestar ao Conselho Diretor e às Assembléias Gerais as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;
- h) – realizar as compras e vendas autorizadas;



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

- i) – encaminhar o balanço anual da Associação, na segunda quinzena de dezembro, à consideração do Conselho Diretor, para os fins previstos neste Estatuto.
- j) – substituir o Secretário nos seus impedimentos.

**Artigo 20º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o do Conselho Diretor.

**§ 1º** - Compete ao Conselho Fiscal:

a – examinar o Balanço patrimonial e seus anexos, dando parecer sobre os mesmos à Assembléia Geral;

b – dar parecer à Assembléia Geral sobre a situação econômico-financeira e patrimonial da Associação, quando solicitado;

c- dar parecer ao Conselho Diretor, quando solicitado, sobre os assuntos jurídicos, administrativos, econômicos e financeiros pertinentes à Associação;

**§ 2º** - O Conselho Fiscal, se necessário, poderá assessorar-se de técnicos e peritos para o exato desempenho de suas funções, mediante autorização da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor, observadas as normas legais;

**§ 3º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em junho e dezembro.

## Capítulo IV - Disposições Gerais:

**Artigo 21º** - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

**Artigo 22º** - Não são remuneradas nenhuma das funções eletivas exercidas por quaisquer associados.



# Associação Educacional e Cultural Mandacaru

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho Fiscal e Conselho Diretor poderão ser remunerado por atividades profissionais realizadas em Instituições Educacionais mantidas pela associação ou para manutenção de convênios realizados, desde que haja aprovação da Assembléia Geral.

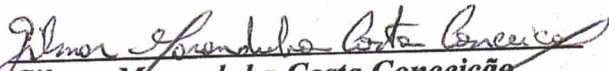
792  
ARQUIVO DE MOVES E PROTOCOLOS  
COMARCA DE PARIPIRANGA  
SSEPA REJANE MAYNART B. MO  
OFICIAL


**Artigo 23º** - No prazo de 180 dias (cento e oitenta) a contar da aprovação do presente estatuto, o Conselho Diretor elaborará o regimento interno que será divulgado entre os associados.

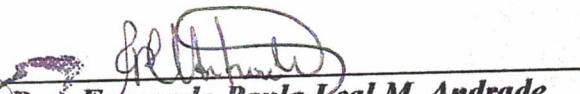
**Artigo 24º** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 25º** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Paripiranga, 02 de fevereiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Maranduba Costa Conceição**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Neuzo Souza dos Santos**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Fernanda Paula Leal M. Andrade**  
Advogada OAB -BA Nº 1.159

Reconheço verdadeira(s) \_\_\_\_\_ firma(s) \_\_\_\_\_  
assinaladas com esta \_\_\_\_\_ dou fé.  
Praça Ruy Barbosa, 33 – Centro  
Paripiranga – Bahia CEP 48430-000  
Tel.: (75) 279-2279

Paripiranga, 02 de fev de 2004  
Em \_\_\_\_\_ de Verdade



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 04070051 88 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/03/2000

NOME  
GILMAR MARANDUBA COSTA CONCEICAO

FILIAÇÃO  
BENEDITO COSTA CONCEICAO  
JOANA MARANDUBA COSTA CONCEICAO

NATURALIDADE RIBEIRA DO POMBAL BA DATA DE NASCIMENTO 18/06/1966

CER-NAS CM-RIB DO POMBAL B A

DOC ORIGEM DST-SEDE L-37A F-466 R-010469

CPF 488477635 68

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR *Sevaldo Lourenço*

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CARRÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 111

488477635 68

NOME COMPLETO  
GILMAR MARANDUBA COSTA CONCEIÇÃO

18.06.66

ASSINATURA  
*Gilmar Maranduba Costa Conceição*

EM VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

SAC - TBM

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Gilmar Maranduba Costa Conceição*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO DE PROVA DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF - DO AGENTE EMPREGADO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PRINCIPALMENTE À UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARRÃO DO AGENTE EMISSOR

237/0908-3

28 / 01 / 2007

BRABESCO

50720/3833


ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DE SRF

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.140.011/0001-53</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL MANDACARU</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO MANDACARU</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.99-3-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>		
LOGRADOURO <b>PRACA RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>33</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>48.430-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PARIPIRANGA</b>
		UF <b>BA</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/02/2004</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **15/03/2004** às **15:51:06** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)